



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## LEI Nº 2617, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

**SÚMULA:** Regulamenta a distribuição de aulas/turmas nas instituições municipais de ensino do Município de Planalto.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte:

### LEI

**Art. 1º.** Esta Lei Estabelece as normas e diretrizes de distribuição de aulas das Instituições Municipais de Ensino de Planalto, Estado do Paraná.

**Art. 2º.** A distribuição de aulas das Instituições Municipais de Ensino de Planalto será realizada, ao término de cada período letivo, com observância das normas e diretrizes contidas nesta Lei e em ato próprio da Secretaria de Educação.

**Art. 3º.** As aulas serão atribuídas aos Professores e Educadores, conforme oferta, na seguinte ordem:

I – Ocupantes de Cargo Efetivo;

II - Ocupantes de Cargo Efetivo, na forma de Regime Suplementar de Trabalho;

III – Contratados por Regime Especial.

**§1º** - O Regime Suplementar de Trabalho é de cunho eventual, em razão de substituição de servidores efetivos em seus afastamentos legais, e ainda em razão de excepcional interesse público, exercido por professor efetivo, que por necessidade do ensino e enquanto persistir esta necessidade, assume carga horária superior a sua carga horária normal de concurso, até o máximo de vinte horas semanais, não podendo a carga horária total ultrapassar o limite de quarenta horas semanais.

30/11



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**§2º** - O profissional só poderá se inscrever para o Regime Suplementar de Trabalho na lista específica de seu cargo e só poderá assumir aulas que tenham compatibilidade com as atribuições do cargo.

**§3º** - Os profissionais que estiverem gozando de licença para tratamento de saúde ou licença maternidade poderão realizar sua inscrição para o Regime Suplementar de Trabalho, porém só poderão assumir aulas neste regime após o retorno as atividades, sem prejuízo de sua colocação.

**Art. 4º.** As ordens de escolha das aulas/turmas serão organizadas em listas, seguindo regulamento da Secretaria Municipal de Educação, observando os seguintes critérios:

I – Curso de graduação;

II – Curso de pós graduação;

III – Tempo de serviço como professor efetivo da rede municipal de ensino de Planalto.

**Parágrafo Único** – A ordem para a escolha dos profissionais do magistério para atender à jornada em Regime Suplementar de Trabalho para o exercício da docência seguirão os mesmo critérios dispostos nos incisos do caput deste artigo.

**Art. 5º.** Não poderá ser designado para a jornada em Regime Suplementar de Trabalho o profissional do magistério que:

I. Estiver sendo submetido a processo administrativo disciplinar ou sindicância;

II. Tiver menos de noventa por cento de participação nos cursos de formação continuada ou capacitação, ofertados pela Secretaria Municipal de Educação, devidamente comprovado no ato da inscrição.

**Parágrafo Único** – O profissional que assumir aulas em Regime Suplementar de Trabalho e desistir das aulas, sem motivo justificado, terá prejuízo em sua colocação na lista do ano subsequente, ficando em final de fila.

**Art. 6º.** É responsabilidade da Secretária Municipal de Educação acompanhar a distribuição de aulas/turmas das Instituições Municipais de Ensino, assegurando aos Docentes detentores de cargos efetivo ativo, de acordo com sua classificação, acesso às aulas e funções disponíveis.

**Parágrafo único** - A lista de turmas existentes para distribuição e a classificação dos profissionais do Magistério, deverá ser disponibilizada a todos os profissionais, por meio de documento expedido pela Secretaria de Educação

30/11



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

com no mínimo um dia útil de antecedência à realização da distribuição de aulas.

**Art. 7º.** É vedado ao profissional do Magistério assumir aulas em número inferior ou superior à jornada de trabalho do cargo efetivo, salvo as situações de prorrogação de jornada, bem como desistir das aulas assumidas sem justo motivo.

**Art. 8º.** As aulas a serem distribuídas para os profissionais do magistério, serão organizadas em categorias por ato próprio da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 9º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, Estado do Paraná,  
aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

*Luiz C. Boni*  
LUIZ CARLOS BONI

PREFEITO MUNICIPAL